

DECRETO Nº 23836/2026

Institui o Programa Municipal de Estações de Hidratação, autoriza a implantação de equipamentos em espaços públicos do Município de Dois Vizinhos e revoga o Decreto nº 23.747/2026.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ampliar o acesso gratuito da população à água potável nos espaços públicos municipais;

Considerando a conveniência da implantação de mobiliário urbano destinado à hidratação, especialmente em locais destinados ao lazer, à prática esportiva, à convivência e à circulação de pessoas;

Considerando a possibilidade de implantação e manutenção das estações mediante colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, sem pagamento ou repasse financeiro pelo Município;

Considerando o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal aplicável ao credenciamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Programa Municipal de Estações de Hidratação, destinado à implantação de equipamentos para fornecimento gratuito de água potável à população em espaços públicos municipais.

Parágrafo único. As estações poderão disponibilizar água potável refrigerada, aquecida e outras funcionalidades relacionadas à hidratação, observadas as especificações técnicas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade estabelecidas pela Administração.

Art. 2º A implantação do Programa poderá ocorrer mediante credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer, instalar, operar, higienizar, conservar e manter as estações de hidratação, sem pagamento, repasse ou contraprestação financeira pelo Município.

§ 1º A utilização do espaço público será formalizada por Termo de Permissão de Uso, em caráter gratuito, precário, pessoal e intransferível.

§ 2º O credenciamento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas no respectivo edital.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais e demais exigências estabelecidas no edital, compatíveis com as obrigações decorrentes do credenciamento.

Art. 3º O Programa contemplará inicialmente até 10 (dez) pontos de instalação, cujas localizações serão definidas nos documentos técnicos e no edital de credenciamento.

§ 1º Cada credenciado poderá assumir, no máximo, 2 (dois) pontos de instalação.

§ 2º Havendo mais de um credenciado habilitado interessado no mesmo ponto, sua atribuição será realizada mediante sorteio público, na forma definida no edital.

§ 3º A Administração poderá alterar, substituir ou incluir locais de instalação, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

Art. 4º O prazo de cada Termo de Permissão de Uso será de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

§ 1º A prorrogação dependerá da manutenção do interesse público, da regularidade do credenciado e do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A fixação de prazo não afasta o caráter precário da permissão nem gera direito subjetivo à sua manutenção ou prorrogação.

Art. 5º As estações de hidratação deverão observar padrão técnico, funcional, estético e de acessibilidade definido pelo Município.

§ 1º As especificações mínimas, dimensões, materiais, características de funcionamento, interfaces hidráulicas e elétricas, condições de acessibilidade,

segurança e demais requisitos serão estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

§ 2º Poderão ser admitidos equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, desde que comprovado o atendimento integral ao padrão e às especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

Art. 6º Caberá ao Município, conforme previsto nos documentos da contratação:

- I – disponibilizar os espaços públicos destinados à instalação;
- II – executar ou providenciar a base necessária à fixação dos equipamentos;
- III – disponibilizar os pontos de água potável, energia elétrica e escoamento;
- IV – suportar os consumos ordinários de água e energia elétrica;
- V – aprovar previamente os equipamentos e sua instalação; e
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa.

Art. 7º Caberá ao credenciado, às suas expensas:

- I – fornecer ou adquirir o equipamento;
- II – realizar o transporte, instalação e conexões finais;
- III – executar os testes necessários ao início da operação;
- IV – realizar a operação, limpeza, higienização e conservação;
- V – realizar as manutenções preventiva e corretiva;
- VI – substituir filtros, peças e componentes;
- VII – reparar ou substituir equipamentos que não apresentem condições adequadas de funcionamento ou segurança; e
- VIII – retirar seus equipamentos e reparar eventuais danos ao espaço público ao término da permissão.

Art. 8º Será admitida a subcontratação parcial de atividades técnicas ou especializadas necessárias à execução do objeto, na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. A subcontratação não importará transferência da condição de credenciado, do ponto de instalação ou das responsabilidades assumidas perante o Município.

Art. 9º Os equipamentos poderão conter identificação e comunicação visual do credenciado, nos espaços, dimensões e condições definidos pela Administração.

§ 1º Todo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Município e observar a legislação municipal aplicável.

§ 2º É vedada a cessão, locação, sublocação ou comercialização do espaço visual dos equipamentos para terceiros.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade político-partidária, conteúdo ilícito, discriminatório, ofensivo ou incompatível com o interesse público.

Art. 10. A Administração designará gestor e fiscais para acompanhamento dos Termos de Permissão de Uso, competindo-lhes verificar, especialmente, as condições de funcionamento, manutenção, higiene, segurança, acessibilidade e comunicação visual das estações.

Art. 11. A permissão poderá ser suspensa, revogada ou extinta:

- I – por razões de interesse público devidamente motivadas;
- II – pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, no edital ou no Termo de Permissão;
- III – quando o equipamento apresentar risco à saúde ou à segurança dos usuários;
- IV – pela perda das condições necessárias ao credenciamento;
- V – pelo abandono ou paralisação injustificada da estação; ou
- VI – pela necessidade de utilização do espaço para outra finalidade pública.

§ 1º A revogação da permissão em razão de interesse público não assegura direito à sua continuidade, retenção do espaço ou indenização pela utilização cessante.

§ 2º As infrações praticadas pelo credenciado serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Encerrada a permissão, o credenciado deverá retirar seus equipamentos e demais componentes no prazo estabelecido pela Administração, deixando o espaço público em condições adequadas de utilização e segurança.

Art. 13. As despesas de responsabilidade do Município decorrentes da implantação da infraestrutura e do consumo de água e energia correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir orientações complementares necessárias à implantação e execução do Programa, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.

Art. 15. Fica expressamente revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 23.747, de 11 de agosto de 2026.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.